

DECLARAÇÃO DE CASCAIS

O I Seminário Luso Brasileiro sobre Tráfico de Pessoas e Imigração Ilegal/irregular que teve lugar em Cascais, Portugal, de 22 a 24 de Maio de 2006, reuniu individualidades e peritos na matéria, de ambos os países.

É reconhecido que o tráfico de pessoas se traduz numa grave violação dos direitos humanos e que a sua prevenção e repressão exigem necessariamente uma abordagem multidisciplinar e medidas de apoio e protecção às vítimas, envolvendo entidades governamentais e da sociedade civil, numa estratégia de acção conjunta.

A Declaração de Cascais, resultante da análise da situação actual em ambos os países, efectuada no decurso do Seminário, visa aprofundar os actuais meios de cooperação entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, no âmbito dos serviços competentes, preconizando medidas objectivas concretas ao nível dos mecanismos que previnam e combatam o tráfico de pessoas, bem como das redes criminosas que violam os direitos dos migrantes, as quais constam do ANEXO I.

Cascais, 24 de Maio de 2006

O Director-Geral do Serviço de
Estrangeiros e Fronteiras do
Ministério da Administração
Interna de Portugal

A Directora do Departamento de
Estrangeiros do Ministério da
Justiça do Brasil

Manuel Jarmela Palos

Izaura Soares Miranda

ANEXO I

- Aprofundar a formação técnica dos profissionais na perspectiva de que é necessário uma abordagem mais especializada na identificação e prevenção do tráfico de pessoas e na protecção das vítimas;
- Promover campanhas de informação sobre migração e tráfico de pessoas para sensibilização e esclarecimento da sociedade;
- Aprofundar o conhecimento mútuo da legislação relevante dos dois países e promover estudos comparativos;
- Difundir os instrumentos de cooperação jurídica e judiciária susceptíveis de serem utilizados no combate ao tráfico de pessoas;
- Estimular a elaboração conjunta de diagnósticos (pesquisas/estudos) que traduzam uma visão integrada sobre a temática do tráfico de pessoas para fins de exploração, com a participação da sociedade civil e das Universidades;
- Realização de campanhas de informação e sensibilização sobre tráfico de pessoas para fins de exploração, visando a promoção de valores culturais, sociais e educativos, no sentido de desencorajar a procura dos serviços de pessoas objecto de exploração;
- Intensificação da cooperação entre os serviços responsáveis pela prevenção do tráfico de pessoas para fins de exploração e apoio às vítimas, por meio da criação e fortalecimento de canais directos de comunicação;

- Definição de mecanismos conjuntos de sinalização e identificação das vítimas de tráfico de pessoas, com base no princípio da não discriminação;
- Criação de uma rede luso-brasileira de entidades e instituições públicas e privadas que intervenham na prevenção, apoio e repressão do tráfico de pessoas para fins de exploração;
- Cooperação entre autoridades consulares e autoridades competentes do país receptor tendo em vista a protecção da vítima;
- Garantir apoio, nomeadamente psicossocial e jurídico, e protecção à vítima do tráfico de pessoas;
- Assegurar a voluntariedade do retorno, posterior a período de reflexão adequado, e visando a integração na sociedade do país de origem;
- Intensificação dos canais para troca de informação de natureza policial, de modo a que seja partilhada toda a informação relevante, designadamente sobre as melhores práticas de investigação, rotas, *modus operandi*, redes criminosas de tráfico de pessoas e de imigração ilegal/irregular, bem como sobre a identificação de vítimas para efeito de apoio às mesmas, em ambos os países;
- Salienda-se a importância dos oficiais de ligação, mormente como canal privilegiado de troca de informações;
- Utilização de métodos de análise de informação como forma de prevenção e combate ao Tráfico de Pessoas e às redes criminosas de imigração ilegal/irregular; e,
- Cooperação bilateral na área de protecção de testemunhas de crimes de Tráfico de Pessoas envolvendo Portugal e o Brasil.

Para o efeito, realizar-se-ão reuniões entre Autoridades e outros técnicos na área, de ambos os países, com a periodicidade, no mínimo, anual.